



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 635, DE 15 JULHO DE 2024**

Institui a Comissão Permanente de Integridade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa PGJ Nº 1.023, de 27 junho de 2024; e

**CONSIDERANDO** o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.6110.0029138/2024-09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui a Comissão de Permanente de Integridade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que terá a finalidade de executar as medidas de integridade disposta no Plano de Integridade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 1.023, de 27 junho de 2024.

**Art. 2º** A Comissão de Permanente de Integridade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será composta por titulares e suplentes das unidades elencadas neste artigo, os quais serão indicados em momento posterior à publicação desta Portaria.

I – Secretaria-Geral — SG;

II – Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP/SG;

III – Comissão Disciplinar e de Integridade — CODISC/SGP;

IV – Ouvidoria;

V – Corregedoria-Geral — CG/PGJ;

VI – Secretaria de Comunicação — Secom/API;

VII – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor/API;

VIII – Grupo de Trabalho MP Livre de Assédio.

§1º A comissão será coordenada pelo chefe da Secretaria-Geral, e nas ausências e impedimentos deste, pelo ocupante do cargo de Secretário-Geral Adjunto.

§ 2º O coordenador poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionados às atribuições da comissão.

**Art. 3º** As sessões de deliberação serão realizadas, no mínimo, quadrimestralmente, salvo se necessárias convocações extraordinárias, que ocorrerão mediante comunicação prévia.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/07/2024, às 18:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1318412** e o código CRC **59D8D7D7**.

19.04.6110.0029138/2024-09